



MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS
Secretaria-Geral

Instituto Diplomático
Divisão de Arquivo e Biblioteca

CERTIDÃO

Certifico que o documento anexo, Memorando de entendimento entre o Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural da República Portuguesa e o Ministério da Agricultura da República da Índia sobre cooperação nos domínios da agricultura e dos seus setores conexos, é por mim rubricado, constante de 14 páginas, está conforme original.

Na versão em língua portuguesa, hindi e inglesa.

As folhas são numeradas e nelas foi aposto o selo branco deste instituto.

IDI 02 de março de 2017

A chefe de divisão

(Margarida Lages)

2/14

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO
ENTRE O
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, FLORESTAS E DESENVOLVIMENTO RURAL DA
REPÚBLICA PORTUGUESA
E O
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DA REPÚBLICA DA ÍNDIA
SOBRE COOPERAÇÃO
NOS DOMÍNIOS DA AGRICULTURA E DOS SEUS SETORES CONEXOS

O Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural da República Portuguesa e o Ministério da Agricultura da República da Índia, adiante designados como “Signatários”;

Considerando a vontade de desenvolver e promover a cooperação económica, científica e técnica no domínio da agricultura e da indústria agroalimentar;

Considerando que esta cooperação irá promover e fortalecer as relações de amizade existentes baseadas nos princípios da igualdade e benefício mútuo;

Acordam o seguinte:

Cláusula 1

Objetivo

- (i) Os Signatários acordam, no respeito pela sua legislação nacional, encorajar o desenvolvimento de relações económicas, técnico-científicas e comerciais nos domínios da agricultura e dos seus setores conexos.
- (ii) Os Signatários deverão, de acordo com as suas competências, habilitar a criação de laços institucionais entre as empresas e outras entidades

económicas dos dois países nos domínios da agricultura e dos seus setores conexos.

Cláusula 2

Formas de Cooperação

- (i) Com vista à melhoria da produção agrícola, à promoção de trabalho científico e de investigação no domínio da agricultura e dos seus setores conexos, e à introdução de novas tecnologias e métodos de gestão, os Signatários deverão encorajar a conclusão de acordos sobre projetos entre empresas e outras entidades económicas dos dois países nestes domínios.
- (ii) Mais especificamente, a cooperação entre os dois países ao abrigo deste Memorando de Entendimento, deverá versar sobre as matérias seguintes:
 - (i) Partilha de informação científica e técnica, e de descobertas científicas bem como implementação de programas conjuntos de investigação no domínio da agricultura e dos seus setores conexos;
 - (ii) Organização de programas de formação, seminários e visitas de peritos e consultores, alternadamente em cada um dos países;
 - (iii) Promoção de empreendimentos conjuntos nos domínios da agricultura e da indústria agroalimentar;
 - (iv) Promoção da cooperação entre empresas nos domínios da agricultura e dos seus setores conexos;
 - (v) Promoção do comércio agrícola entre os dois países;
 - (vi) Promoção e facilitação do comércio de plantas e de produtos derivados de plantas entre os Signatários, assegurando a fitossanidade nos seus territórios;

(vii) Troca de informações em matérias fitossanitárias, incluindo informação técnica, e implementação de mecanismos de comunicação e cooperação com vista à resolução de questões fitossanitárias no mais curto espaço de tempo, evitando obstáculos injustificados ao comércio.

Cláusula 3

Grupo de Trabalho

- (i) Os Signatários concórdam em estabelecer um Grupo de Trabalho para monitorizar a implementação do presente Memorando de Entendimento e deverão ser responsáveis por:
- Apresentar propostas concretas de cooperação nos domínios mencionados na Cláusula 2.
 - Desenvolver orientações e prioridades para a cooperação future nos domínios da agricultura e da indústria agroalimentar.
- (ii) Os representantes no Grupo de Trabalho deverão ser nomeados pelos órgãos competentes dos Signatários. O Grupo de Trabalho deverá reunir quando os dois Signatários assim o entenderem e, pelo menos, uma vez por biénio, alternadamente em Portugal e na Índia.

Cláusula 4

Direitos de Propriedade Intelectual

- (i) Caso as atividades desenvolvidas ao abrigo do presente MdE criem direitos de Propriedade Intelectual, os participantes, antes de desenvolverem quaisquer dessas atividades, celebrarão acordos separados que especificamente prevejam a propriedade e gestão desses direitos.

- 4/14
ML
- (ii) Ambos os Participantes garantirão adequada proteção dos direitos de Propriedade Intelectual ocasionados por cooperação no quadro deste MdE, em conformidade com as respetivas leis e regulações e tratados internacionais de que ambos os países sejam parte.
 - (iii) Todas as informações e documentos partilhados no quadro deste MdE serão mantidos confidenciais pelos Participantes e utilizados de acordo com os termos que cada um deles especificar. Os Participantes não utilizarão a informação para objetivos distintos dos especificados, sem o prévio consentimento dos demais Participantes.
 - (iv) Toda a informação confidencial se manterá exclusiva propriedade da parte que a divulgou. As partes concordam que nem este MdE, nem a divulgação de informação confidencial concedem ou implicam qualquer licença, interesse ou direito para o recetor quanto a quaisquer direitos de propriedade intelectual dos outros Participantes.
 - (v) Informação não publicada, seja oral, escrita, ou descoberta ou entendida por outros modos pelos cientistas ou técnicos, e partilhada no quadro das previsões deste MdE, não será transmitida a terceiros, salvo acordo em contrário entre os Participantes.

Cláusula 5

Financiamento

Até que os Signatários decidam em contrário, todos os custos com viagens internacionais, acomodação e transporte local deverão ser assegurados pela Parte visitante, enquanto a Parte anfitriã assegurará os custos resultantes da organização das reuniões.

5/14
12

Cláusula 6

Alterações

Este Memorando poderá ser emendado/modificado a qualquer altura por acordo escrito entre os Signatários.

Cláusula 7

Efeitos

Este Memorando de Entendimento produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura e será automática e sucessivamente renovado por períodos de cinco anos.

O presente Memorando deixará de produzir efeitos seis meses após a comunicação, por um dos Signatários ao outro, dessa intenção por escrito.

Assinado em Nova Deli, aos de Janeiro de 2017 em dois originais, em línguas Portuguesa, Hindi e Inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência interpretativa, prevalecerá o texto em língua Inglesa.

<p>Pelo Ministério da Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural da República Portuguesa</p> <p><i>João da Camara</i> João da Camara Embaixador</p>	<p>Pelo Ministério da Agricultura da República da Índia</p> <p><i>S. K. Pattanayak</i> S. K. Pattanayak Secretário</p>
---	--

कृषि एवं संबद्ध क्षेत्रों के मामले में सहयोग

हेतु

पुर्तगाल गणराज्य के कृषि, वानिकी एवं ग्रामीण विकास मंत्रालय के बीच

और

भारत गणराज्य के कृषि एवं किसान कल्याण मंत्रालय

समझौता ज्ञापन

पुर्तगाल गणराज्य के कृषि, वानिकी एवं ग्रामीण विकास मंत्रालय और भारत गणराज्य के कृषि एवं किसान कल्याण मंत्रालय को इसके बाद "हस्ताक्षरकर्ता" के रूप में सम्बोधित किया जाएगा;

दोनों पक्ष कृषि और खाद्य उद्योग के क्षेत्र में आर्थिक, वैज्ञानिक और तकनीकी सहयोग को विकसित एवं संवर्धित करना चाहते हैं;

इस बात को दृष्टिगत रखा जाए कि इस सहयोग के द्वारा समानता और परस्पर लाभ के सिद्धांतों पर आधारित मौजूदा मैत्रीपूर्ण संबंधों को आगे संवर्धित एवं सुदृढ़ करने में सहायता मिलेगी;

दोनों पक्ष निम्नांकित निष्कर्षों पर पहुंचे हैं:

खण्ड -1

प्रयोजन

1. हस्ताक्षरकर्ता कृषि और संबद्ध क्षेत्रों के मामले में आर्थिक, वैज्ञानिक-तकनीकी और व्यापारिक संबंधों को अपने अपने देशों के कानूनों के अनुसार बढ़ावा देने के लिए सहमत हो गए हैं।

॥. हस्ताक्षकर्ता कृषि और संबद्ध क्षेत्रों के मामले में दोनों देशों के उद्यमों और अन्य आर्थिक इकाईयों के बीच संस्थागत संबंधों को स्थापित करने में अपने सामर्थ्य के अनुसार सहायता देंगे।

खण्ड-॥

सहयोग के रूप

१. कृषि और संबद्ध क्षेत्रों के मामले में कृषिगत उत्पादन में सुधार लाने, वैज्ञानिक और अनुसंधान कार्य को आगे बढ़ाने, नई प्रौद्योगिकियों को शुरू करने और यथोचित प्रबंधन पद्धतियों को इस्तेमाल करने के प्रयोजनार्थ हस्ताक्षकर्ता इस मामले में दोनों देशों के उद्यमों और अन्य आर्थिक इकाईयों के बीच परियोजना सौदों के निष्पादन को बढ़ावा देंगे।

॥. विशेष रूप से इस समझौता ज्ञापन के तहत दोनों देश निम्नांकित क्षेत्रों में सहयोग करेंगे;

क. कृषि और संबद्ध क्षेत्रों के मामले में वैज्ञानिक, तकनीकी सूचना, वैज्ञानिक अनुसंधान उपलब्धियों और संयुक्त अनुसंधान कार्यक्रमों के कार्यान्वयन से संबंधित सूचना का आदान प्रदान।

ख. विशेषज्ञों और परामर्शदाताओं द्वारा वैकल्पिक रूप से किसी एक देश में आयोजित प्रशिक्षण कार्यक्रमों और संगोष्ठियों में प्रतिभागिता।

ग. कृषि और खाद्य उद्योग के क्षेत्र में संयुक्त उद्यमों को बढ़ावा देना।

घ. कृषि एवं संबद्ध क्षेत्रों के मामले में व्यापार से व्यापार तक सहयोग को बढ़ावा देना।

ङ. दोनों देशों के बीच कृषिगत व्यापार को बढ़ावा देना।

च. अपने-अपने देशों में पादप स्वास्थ्य को संरक्षित करने के निमित्त हस्ताक्षरकर्ताओं के बीच पादप व्यापार और पादप उत्पाद को बढ़ावा देना और उसे सुग्राही बनाना।

छ. व्यापार के मामले में गैर-औचित्यपूर्ण रूकावटों से बचते हुए सामयिक रूप से पादप स्वच्छता संबंधी समस्याओं का निदान करने के प्रयोजनार्थ संचार और सहयोग के लिए कार्यतंत्र एवं तकनीकी सूचना उपलब्ध कराने सहित पादप स्वच्छता संबंधी मामलों पर सूचना का आदान-प्रदान करना।

खण्ड III

कार्य समूह

- i. हस्ताक्षरकर्ता मौजूदा समझौता ज्ञापन के कार्यान्वयन का अनुवीक्षण करने के लिए एक कार्य समूह स्थापित करने पर सहमत हो गए हैं जो निम्नांकित के लिए जिम्मेदार होगा:
 - (क) खंड II में उल्लिखित क्षेत्रों में सहयोग के लिए सारगर्भित प्रस्ताव बनाना।
 - (ख) कृषि एवं खाद्य उद्योग के क्षेत्र में भावी सहयोग के लिए दिशा-निर्देश और प्राथमिकताएं सुनिश्चित करना।
- ii. कार्य समूह की सदस्यता हस्ताक्षरकर्ताओं के द्वारा निर्धारित की जाएगी। कार्य समूह की बैठक दोनों हस्ताक्षरकर्ताओं के द्वारा उचित समझे जाने पर पुर्तगाल और भारत में वैकल्पिक रूप से दो वर्षों में कम से कम एक बार आयोजित की जाएगी।

खंड-IV

बौद्धिक संपदा अधिकार

- (i). इस समझौते ज्ञापन के तहत बौद्धिक संपदा अधिकारों से संबद्ध क्रियाकलापों को दृष्टिगत रखते हुए प्रतिभागी ऐसे किसी क्रियाकलाप को संचालित करने से पूर्व अलग से ऐसी व्यवस्था करेंगे जिसके जरिए ऐसे अधिकारों के स्वामित्व और प्रबंधन के लिए विशेष रूप से प्रावधान सुनिश्चित होगा।
- (ii). दोनों प्रतिभागी आईपीआर के यथोचित संरक्षण कार्य को इस प्रकार सुनिश्चित करेंगे जो उनके देशों से संबंधित कानूनों और विनियमों के अनुरूप होने के साथ साथ उन अंतर्राष्ट्रीय संधियों के परिप्रेक्ष्य में भी प्रासंगिक हों जिसके दोनों ही देश पक्षकार हैं।
- (iii). इस समझौते ज्ञापन के अनुसरण में परस्पर रूप से ली और दी गई सभी जानकारियों और दस्तावेजों को प्रतिभागियों द्वारा गोपनीय रखा जाएगा और उनका उपयोग प्रत्येक प्रतिभागी द्वारा यथा विनिर्दिष्ट शर्तों के अन्वय में होगा। प्रतिभागी जानकारी का उपयोग अन्य प्रतिभागी की पूर्व सहमति के बिना विनिर्दिष्ट प्रयोजनों से हटकर नहीं करेंगे।

- (iv). सभी गोपनीय जानकारी उसे उपलब्ध कराने वाले पक्ष की अनन्य संपत्ति होगी। दोनों पक्ष इस बात पर सहमत हैं कि समझौते ज्ञापन और गोपनीय जानकारी को बताए जाने के जरिए अन्य प्रतिभागी के किसी बौद्धिक संपदा अधिकार के संबंध में प्राप्तकर्ता को किसी प्रकार का लाइसेंस, हित साधन और अधिकार प्राप्त नहीं होगा अथवा इसे तदनु रूप अभिप्रेत नहीं माना जाएगा।
- (v). इस समझौते ज्ञापन के उपबंधों के तहत वैज्ञानिकों अथवा तकनीशियनों द्वारा अप्रकाशित सूचना, मौखिक अथवा लिखित अथवा अन्यथा रूप से प्राप्त अथवा व्युत्पन्न और परस्पर रूप से उपलब्ध कराई गई जानकारी प्रतिभागियों द्वारा उनकी सहमति दिए जाने के बिना तीसरे पक्ष को अंतरित नहीं की जाएगी।

खंड V

वित्त पोषण

जब तक हस्ताक्षरकर्ता कोई अन्य व्यवस्था नहीं करेंगे तब तक अंतर्राष्ट्रीय यात्रा, होटल, आवास और स्थानीय परिवहन के सभी खर्च यात्रा करने वाले पक्ष के द्वारा वहन किए जाएंगे जबकि बैठकों के आयोजन पर होने वाला खर्च मेजबानी करने वाले पक्ष द्वारा वहन किया जाएगा।

खंड VI

परिवर्तन

इस समझौते ज्ञापन को हस्ताक्षरकर्ताओं की परस्पर लिखित सहमति के द्वारा किसी भी समय संशोधित/आशोधित किया जा सकता है।

खंड VII

प्रभाव

यह समझौता ज्ञापन 5 वर्षों की क्रमिक और स्वतः नवीकरणीय अवधि के लिए हस्ताक्षर होने की तारीख से प्रवृत्त होगा।

10/11/17
12

मौजूदा समझौता ज्ञापन उस तारीख से 6 माह के भीतर समाप्त हो जाएगा जिस तारीख पर कोई एक हस्ताक्षकर्ता दूसरे हस्ताक्षकर्ता को लिखित में इस आशय का नोटिस दे की वह इस इसे समाप्त करना चाहता है।

पुर्तगाली, हिन्दी और अंग्रेजी भाषा में समान रूप से प्रमाणिक सभी पाठ विधिवत प्राधिकृत प्रतिनिधियों द्वारा दो मूल प्रतियों में दिनांक/01/2017 को नई दिल्ली में हस्ताक्षरित किए गए। अनुवाद में किसी प्रकार का विवाद होने पर अंग्रेजी पाठ को ही प्रमाणिक माना जाएगा।

कृते

पुर्तगाल गणराज्य का कृषि, वानिकी
और ग्रामीण विकास मंत्रालय

कृते

भारत गणराज्य का कृषि एवं
किसान कल्याण मंत्रालय

João de Camara

जुआओ दा कामरा
राजदूत

Sebastianapali

एस. के. पटनायक
सचिव

M/M
12

**MEMORANDUM OF UNDERSTANDING
BETWEEN**

**THE MINISTRY OF AGRICULTURE, FORESTRY AND RURAL DEVELOPMENT OF
THE PORTUGUESE REPUBLIC**

AND

**THE MINISTRY OF AGRICULTURE AND FARMERS WELFARE OF THE REPUBLIC OF INDIA
FOR**

COOPERATION IN THE FIELD OF AGRICULTURE AND ALLIED SECTORS

The Ministry of Agriculture, Forestry and Rural Development of the Portuguese Republic and the Ministry of Agriculture and Farmers Welfare of the Republic of India, hereinafter referred to as the "Signatories";

Desirous of developing and promoting economic, scientific and technical co-operation in the field of agriculture and food industry;

Bearing in mind that this co-operation will further promote and strengthen the existing friendly relations based on the principles of equality and mutual benefit;

Have reached the following understanding:

**Clause I
Objective**

(i) The Signatories agree, in accordance with their national legislation, to encourage the development of economic, scientific-technical and business relations in the field of agriculture and allied sectors.

(ii) The Signatories shall, in accordance with their competence, enable the establishment of institutional ties between enterprises and other economic entities of two countries in the field of agriculture and allied sectors.

12/14

Clause II
Forms of Cooperation

(i) In order to improve agriculture production, promote scientific and research work in the field of agriculture and allied sectors and introduce new technologies and management methods, the Signatories shall encourage the conclusion of project deals between enterprises and other economic entities of two countries in this field.

(ii) More specifically, cooperation between the two countries under this Memorandum of Understanding (MoU) shall take place in the following areas:

- (a) Exchange of scientific and technical information and scientific research findings as well as implementation of joint research programmes in the field of agriculture and allied sectors;
- (b) Organization of training programs, seminars and visits of experts and consultants, alternately to either country;
- (c) Promotion of joint ventures in the field of agriculture and food industry;
- (d) Promoting business to business cooperation in the field of agriculture and allied sectors;
- (e) Promoting agricultural trade between the two countries.
- (f) Promoting and facilitating trade of plants and plant products between the Signatories, while protecting plant health of their territories;
- (g) Exchange of information in phytosanitary issues including technical information and providing mechanisms for communication and cooperation to solve phytosanitary issues in a timely manner, avoiding unjustified obstacles to trade.

Clause III
Working Group

(i) The Signatories agree to establish a Working Group to monitor the implementation of the present MoU and shall be responsible for:

- (a) Making concrete proposals for cooperation in the fields mentioned in Clause Two.
- (b) Developing guidelines and priorities for future cooperation in the field of agriculture and food industry.

(ii) The membership of the Working Group shall be designated by the competent bodies of the Signatories. The Working Group shall meet whenever the two Signatories deem fit and at least once in two years alternately in Portugal and in India.

13/14
4

Clause IV
Intellectual Property Rights

- (i) Should the activities under this MoU give rise to Intellectual Property rights, the participants will, prior to carrying out any such activities, enter into separate arrangements that will specifically provide for the ownership and management of such rights.
- (ii) Both Participants will ensure appropriate protection of IPRs generated from cooperation pursuant to this MoU, consistent with their respective laws and regulations and international treaties to which both countries are parties.
- (iii) All information and documents exchanged pursuant to this MoU will be kept confidential by the Participants and will be used subject to such terms as each Participant may specify. The Participants will not use the information for purposes other than those specified, without the prior consent from the other Participants.
- (iv) All confidential information shall remain the exclusive property of the disclosing party. The parties agree that this MoU and the disclosure of the confidential information do not grant or imply any license, interest or right to the recipient in respect of any intellectual property right of the other Participants.
- (v) Unpublished information, whether oral, in writing or otherwise discovered or conceived by the scientists or technicians and exchanged under the provisions of this MoU will not be transmitted to a third party, unless otherwise agreed by the Participants.

Clause V
Financing

Until the Signatories arrive at a different arrangement, all costs of international travel, hotel accommodation and local transportation shall be borne by the visiting side while the cost of organizing the meetings will be borne by the Party hosting the event.

Clause VI
Changes

This MoU may be amended/modified at any time by mutual written consent of the Signatories.

12/11/17

Clause VII
Effects

This MoU shall come into effect on the date of its signature, for successive and automatically renewable periods of five years.

The present MoU shall cease to have effect six months from the date on which either Signatory gives written notice to the other Signatory of its intention to terminate it.

Signed at New Delhi on January 2017 in two originals by duly authorized representatives, in Portuguese, Hindi and English languages, all texts being equally authentic. In case of divergence in the interpretation, the English text shall prevail.

<p>For the Ministry of Agriculture, Forestry and Rural Development of the Portuguese Republic</p> <p><i>João da Camara</i></p> <p>João da Camara Ambassador</p>	<p>For the Ministry for Agriculture and Farmers Welfare of the Republic of India</p> <p><i>S. K. Pattanayak</i></p> <p>S. K. Pattanayak Secretary</p>
---	---